

SPLIT PAYMENT

Thais de Laurentiis
Maio/2025



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

Disposições trazidas pela EC 132

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (...)

VIII - **será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial**, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar e as hipóteses previstas nesta Constituição; (...)

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

II - o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do **efetivo recolhimento** do imposto incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, **DESDE QUE**:

a) **O ADQUIRENTE POSSA EFETUAR O RECOLHIMENTO** do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou

b) o recolhimento do imposto ocorra **NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO**;

Formas de extinção do débito de IBS/CBS

Modalidades de extinção do débito do IBS e da CBS incidentes sobre os bens e serviços (art. 27 da LC 214)



I - **Compensação** com créditos de IBS e de CBS apropriados pelo **contribuinte**;



II - **Pagamento** pelo **contribuinte**;



III - Recolhimento na liquidação financeira da operação (**split payment**) **pelos prestadores de serviço de pagamento e instituições financeiras de sistema de pagamento**;



IV - Recolhimento pelo próprio **adquirente** (quando não houver segregação do pagamento na nota fiscal do fornecedor) – **split payment manual**;



V - Recolhimento pelo **responsável tributário** nos termos da Lei (Ex: plataformas digitais – art. 22).

“Split payment” é o termo utilizado pela legislação.

Meios de pagamento não são responsáveis tributário pelo IBS/CBS (art. 34, V da LC 214)

O que é *Split Payment*?

Mecanismo no qual o valor pago por um comprador é automaticamente dividido (splitting) entre o vendedor e as autoridades fiscais (Comitê Gestor e RFB) no momento da liquidação da transação.

O valor total da operação passará a ser dividido em duas partes:

Valor da operação



Valor do tributo



No momento do pagamento eletrônico do valor devido ao fornecedor, o valor dos tributos será diretamente retido e enviado aos cofres públicos, enquanto o restante será destinado ao fornecedor do bem/prestador de serviço.



Qual é a finalidade?

Esse método tem como objetivo **garantir que os impostos devidos sejam recolhidos automaticamente**, a fim de **evitar evasão fiscal**. Além disso, pode ser uma **garantia ao adquirente** de que, mesmo inadimplente seu fornecedor, o tributo será recolhido e, assim, ele **terá direito ao crédito**.



Ato do Comitê Gestor e RFB disciplinará as atribuições dos envolvidos na gestão dos pagamentos eletrônicos, para que o sistema funcione.

Procedimento Geral



Como funciona?

- 1) O fornecedor inclui no documento fiscal informações que permitam a vinculação das operações com a transação de pagamento e a identificação dos tributos incidentes sobre a operação.
- 1) Essas informações são enviadas ao prestador de serviço de pagamento eletrônico (ex: bancos, *fintechs*).
- 1) As prestadoras de serviço de pagamento irão segregar e recolher os valores do IBS e da CBS diretamente para os órgãos competentes (Comitê Gestor e RFB) e o restante do valor será creditado em conta do fornecedor.

A técnica prescrita na **LC 214 não prevê a cisão do pagamento** (que será uno, como ocorre em qualquer transação), mas sim a do fluxo financeiro posterior à liquidação.

A terminologia **liquidação com destinação dúplice (LDD)** reflete melhor a natureza da técnica aplicada no Brasil.

Direito Comparado

ITÁLIA - 2015



- ❖ Retem-se o valor total da fatura até a transferência do IVA;
- ❖ Impacto negativo no fluxo de caixa de pequenas e médias empresas;
- ❖ Impacto positivo na arrecadação.

MÉXICO - 2015



- ❖ Novidade: “complemento de pagamento”, espécie de comprovante do recolhimento pelo adquirente
- ❖ dificuldades tecnológicas de implementação
- ❖ Aumento de outras modalidades de fraude?

POLÔNIA - 2018



- ❖ Cisão do pagamento (e não apenas do fluxo de liquidação) em duas etapas;
- ❖ Mecanismo opcional, com benefícios para quem o adotasse
- ❖ Suporte técnico e administrativo abrangente.

Objetivo comum: combater a evasão fiscal e melhorar a arrecadação tributária.

Resultados diversos: na Polônia e no México, os resultados obtidos foram positivos em termos de aumento da arrecadação e redução da inadimplência. Na Itália, a implementação enfrentou alguns desafios, com impactos menos significativos.

Fatores: contexto econômico, maturidade dos sistemas tributários de cada país, abrangência da aplicação do *split payment*, capacidade de adaptação dos contribuintes e a eficácia das estratégias de implementação adotadas.

Conclusão: em geral, os países que conseguiram alcançar melhores resultados foram aqueles que investiram em uma implementação gradual, com ações de conscientização e capacitação dos contribuintes

Modalidades



INTELIGENTE/PADRÃO

- Aplicado entre empresas e seus fornecedores, sendo calculado **individualmente o valor devido** a título de IBC/CBS.
- **Super inteligente:** em **consulta ao sistema do Comitê Gestor e da RFB**, a operadora do pagamento verifica eventual crédito disponível e o deduz antes de recolher a diferença necessária para o fisco (§3º do art. 32).
- **Inteligente offline:** ocorre quando **não é possível efetuar a consulta**. Eventual excesso é devolvido em até 3 dias úteis.



SIMPLIFICADO

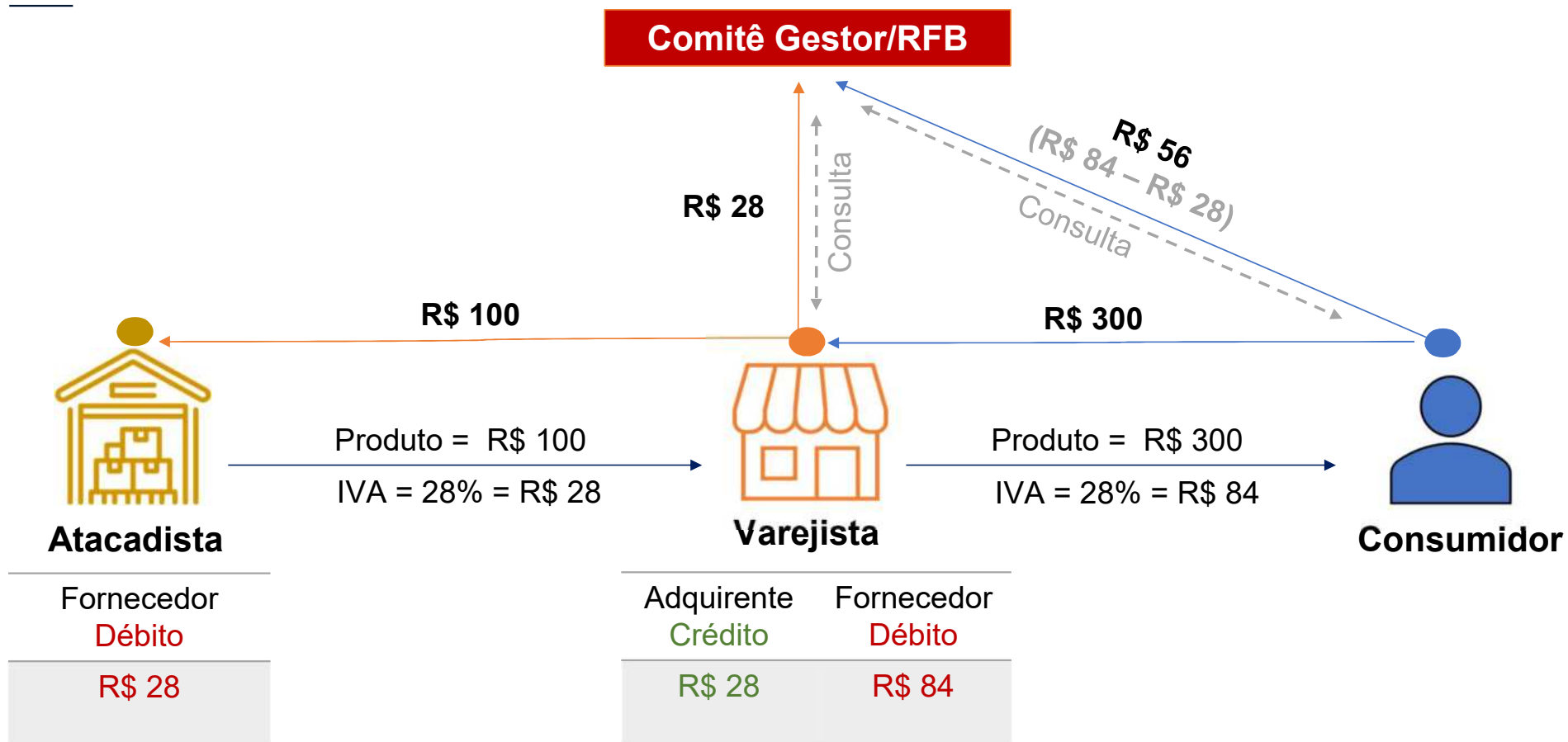
- **Opção** (irretratável para o período) para o adquirente **não contribuinte do IBS/CBS no regime regular**.
- Tributos calculados com **percentual fixo** sobre o valor da operação, que pode ser diferenciado por setor ou contribuinte.
- Eventual valor recolhido em **excesso é devolvido** em até 3 dias úteis.
- Esse modelo poderá ser utilizado **enquanto não estiver devidamente implementado o split padrão**.



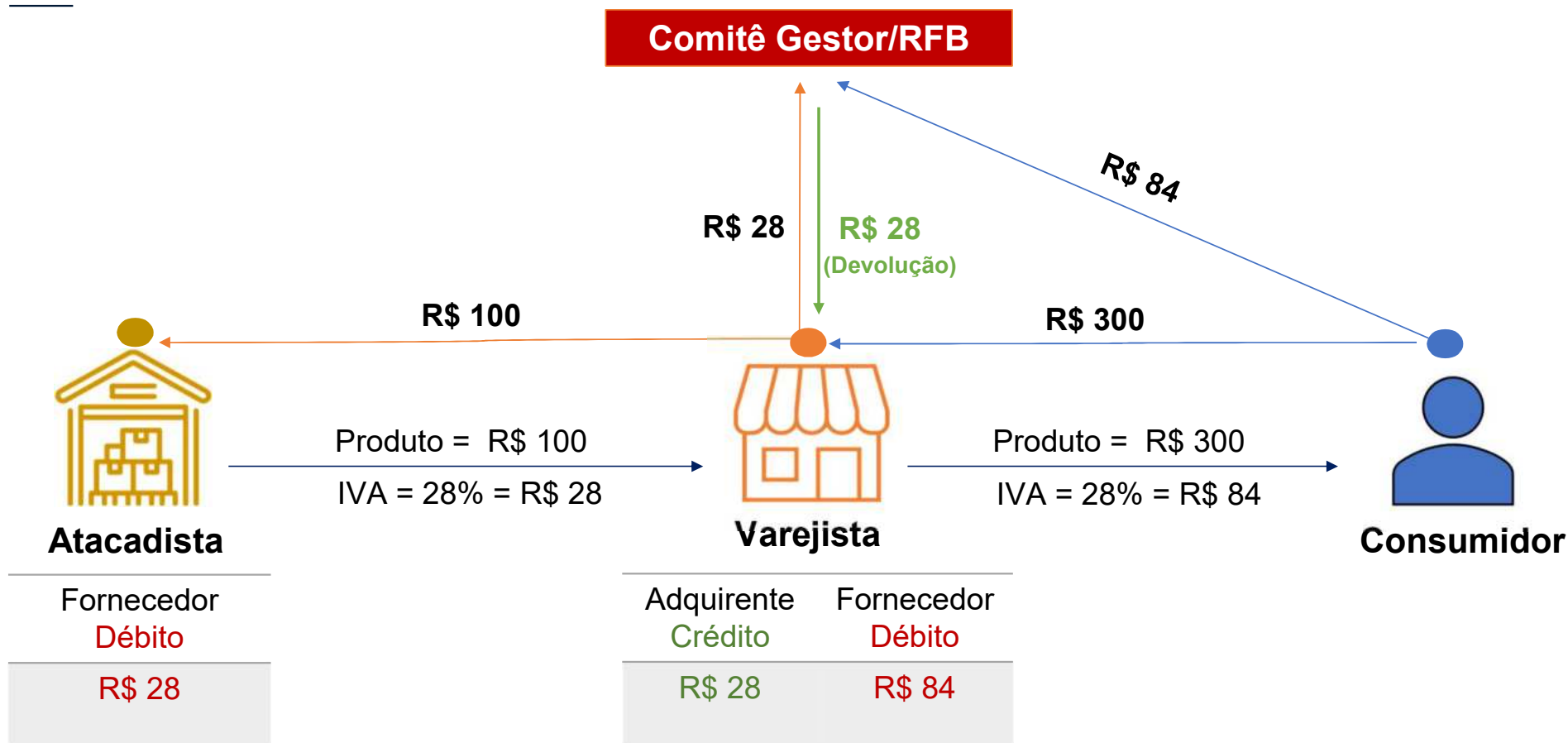
MANUAL

- Tratado **fora da seção do split payment na LC 214**, no art 36 da LC214
- Destinada a pagamentos em **meios não eletrônicos** (compras em dinheiro ou cheque), **que não permitem o split** (art. 36).
- **Adquirente paga o IBS/CBS**
- A parcela dos tributos é paga de forma separada, em um prazo pré-estabelecido.

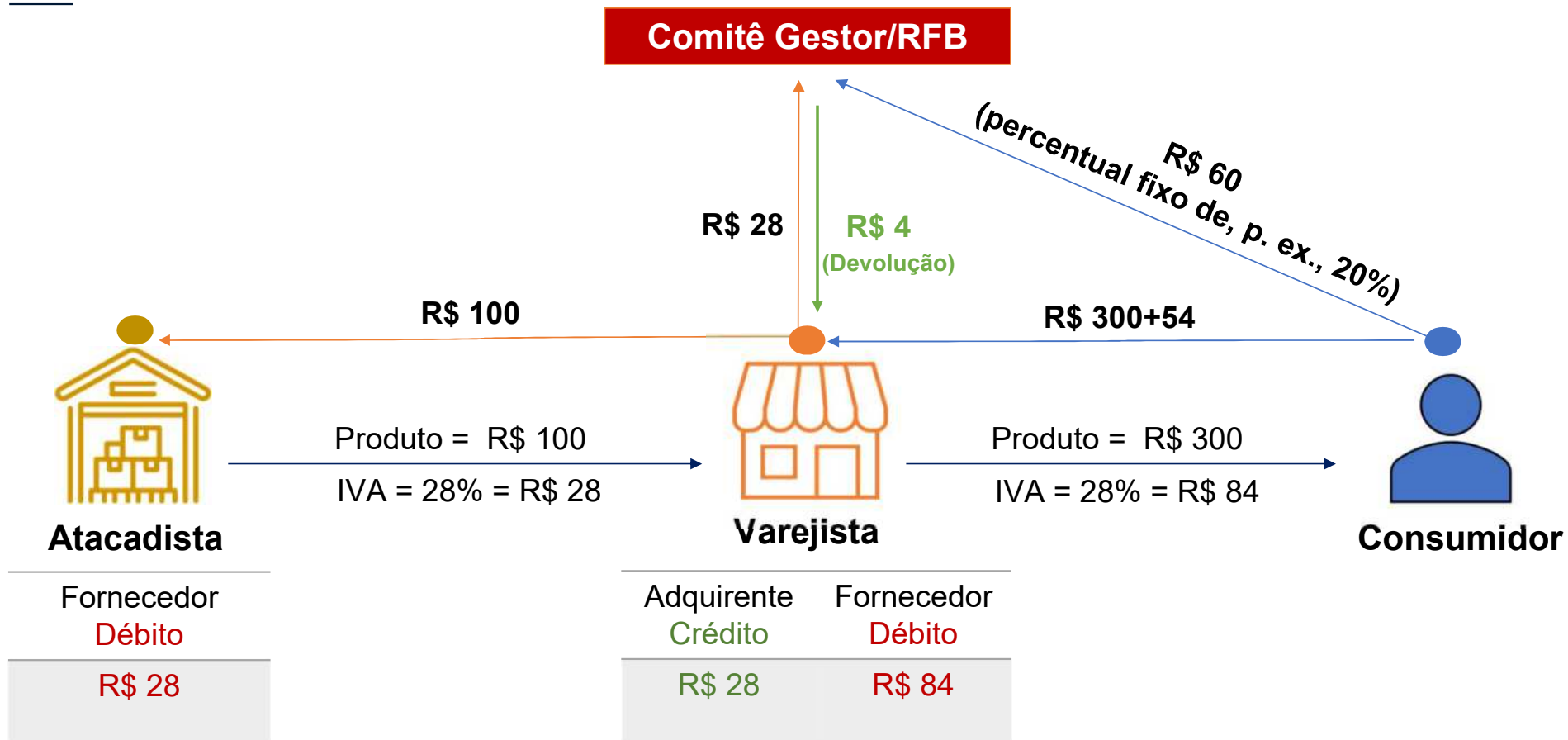
Super Inteligente



Inteligente *offline*



Simplificado



Pagamento parcelado – como fica o crédito?

Art. 34. Deverão ser observadas ainda as seguintes regras para o *split payment*:

- I - a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS ocorrerão na data da liquidação financeira da transação de pagamento, **observados os fluxos de pagamento estabelecidos entre os participantes do arranjo**;
- II - nas operações com bens ou com serviços com **pagamento parcelado pelo fornecedor**, a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS deverão ser efetuados, **de forma proporcional, na liquidação financeira de todas as parcelas**;



Pagamento parcelado – como fica o crédito?



Necessidade de leitura conjunta com o art. 27: modalidades de extinção do IBS/CBS



Pode ocorrer a extinção do débito de IBS/CBS por quaisquer das formas previstas no art. 27 pelo fornecedor (e.g. o fornecedor ter saldo credor)



No split super inteligente imediatamente acusará extinção do débito e o sistema já reconhece o pagamento e respectivo crédito;



Assim, no mesmo momento, o adquirente pode se apropriar do crédito do montante TOTAL da fatura;



No vencimento das parcelas futuras o sistema acusará que o pagamento e respectivo crédito já aconteceu.



Importante que isso fique esclarecido na regulamentação da LC 214!



Pontos Positivos e Negativos

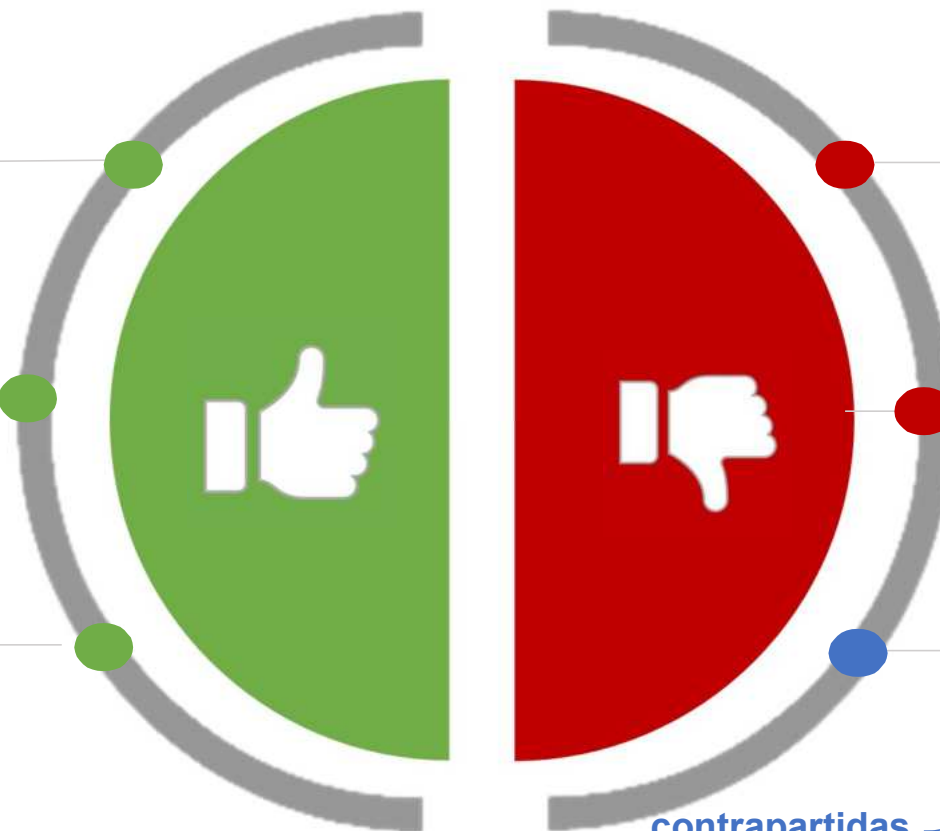
Efetivação e concretização do princípio da neutralidade



Efetivação e concretização do princípio da não-cumulatividade



Maior transparência e eficiência na arrecadação tributária.



Possíveis custos adicionais



Preocupação com a agilidade na devolução de eventuais créditos



Impacto no fluxo de caixa???

- ✓ Crédito com a compensação
- ✓ Centralização de apuração
- ✓ Devolução de crédito acumulado (30, 60 e 180 dias)

contrapartidas



Thais de Laurentiis
Professora



**INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO**

Obrigada!



Thais De Laurentiis



@thaisdelaurentiis



tlautentiis@rivittidias.com.br